

Boletim

Nº 2.146 - Ano 51 - 11 de novembro de 2024

Raphaella Dias / UFMG

SABERES NOTÓRIOS

Em sessão realizada no dia 24 de outubro, o Conselho Universitário regulamentou a concessão do título de doutor por Notório Saber para pessoas guardiãs de saberes tradicionais, como os indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e das culturas populares brasileiras.

NOTÓRIO SABER é reconhecido como título acadêmico na UFMG

Regulamentação do Conselho Universitário alcança guardiãs e guardiões de conhecimentos tradicionais

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 05/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o processo de concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber pela UFMG para pessoas guardiãs de saberes tradicionais e revoga a Resolução Complementar nº 01/2020, de 28 de maio de 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o princípio constitucional da autonomia universitária consagrado no art. 207 da Constituição Federal e o art. 66 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a decisão tomada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 8 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber pela UFMG para pessoas guardiãs de saberes tradicionais.

Art. 2º O título de Doutor(a) por Notório Saber poderá ser concedido pela UFMG a pessoas com alta qualificação, nos termos do art. 3º desta Resolução Complementar, cuja contribuição, evidenciada ao longo de sua trajetória, de pelo menos 20 (vinte) anos, seja reconhecidamente significativa, cultural e socialmente relevante.

Parágrafo único. O título de Doutor(a) por Notório Saber somente pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFMG mantém Curso de Doutorado devidamente reconhecido.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos, para efeito desta Resolução Complementar, os saberes indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, das culturas populares e das demais populações tradicionais brasileiras, de acordo com a legislação vigente que versa sobre o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. Serão aceitos processos de pessoas guardiãs dos saberes referidos no *caput* deste artigo, cuja trajetória de formação e liderança seja reconhecida em suas coletividades, que promovam a ampliação do repertório de conhecimentos e contribuam para a pluralidade epistêmica da Universidade e da sociedade.

Art. 4º A concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por iniciativa de um Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação, previamente à submissão da candidatura à Câmara de Pós-Graduação, deve realizar o juízo de admissibilidade da proposta, observados os preceitos contidos nesta Resolução Complementar, e para tanto, deve:

I - verificar se a documentação apresentada atende à presente Resolução Complementar;

II - solicitar parecer consubstanciado de um docente do Programa de Pós-Graduação, explicitando a pertinência da titulação na área de conhecimento e/ou nas linhas de pesquisa do Programa, assim como sua potencial contribuição para a formação de pesquisadores;

III - encaminhar o processo à Câmara de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado, incluindo sugestões de nomes para a composição da Comissão de Avaliação de Mérito, observadas as disposições contidas no art. 8º desta Resolução Complementar.

Art. 5º Será instituída a Comissão de Acompanhamento de Doutorado por Notório Saber vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo é constituída por 7 (sete) docentes, dos quais 1 (um) será indicado pela Câmara de Pós-Graduação e exercerá a Presidência; 3 (três) serão indicados por cada uma das demais Câmaras Acadêmicas do CEPE; e 3 (três) serão representantes do corpo docente permanente da UFMG, oriundos das três grandes áreas do conhecimento, quais sejam, Humanidades, Ciências da Vida e Ciências da Natureza, todos designados pelo CEPE para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Cabe à Comissão de Acompanhamento de Doutorado por Notório Saber:

I - colaborar com a condução dos processos para garantir a adequação dos procedimentos, sua celeridade e efetiva conclusão;

II - receber do(a) Presidente da Câmara de Pós-Graduação a documentação encaminhada pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

III - verificar se a documentação está de acordo com os preceitos estabelecidos na presente Resolução Complementar, podendo solicitar complementação ou adequação;

IV - emitir parecer de aceitação ou não do processo, a partir da análise de sua adequação formal a esta Resolução Complementar e remetê-lo à Câmara de Pós-Graduação;

V - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação uma lista contendo 10 (dez) nomes de pessoas, oriundas tanto da comunidade interna quanto externa à UFMG, com a finalidade de subsidiar a escolha de membros para a Comissão de Avaliação de Mérito, definida no art. 8º desta Resolução Complementar, levando em consideração as sugestões apresentadas pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

VI - acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação de Mérito para eventuais providências operacionais que se fizerem necessárias;

VII - esclarecer eventuais aspectos dos procedimentos aplicáveis ao assunto objeto da presente Resolução Complementar junto aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º O processo de concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber deverá ser instruído com os seguintes documentos do(a) indicado(a) para comprovação de sua contribuição ao desenvolvimento do seu campo de saber:

I - memorial escrito, descritivo, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo(a) indicado(a), de autoria própria ou de terceiros, documento que deve abranger sua biografia e explicitar sua trajetória de, no mínimo, 20 anos, como liderança e formador na área do pedido de reconhecimento;

II - comprovação das atividades descritas no memorial por documentação, seja escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual ou fotográfica, podendo também dar-se por correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, comprovações de prêmios, declarações, certificados, entre outros meios;

III - eventuais cartas de apoio ao(à) indicado(a) emitidas por pessoas reconhecidas na área de conhecimento em questão.

Art. 8º A avaliação do processo de concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber caberá a uma Comissão de Avaliação de Mérito, composta por 5 (cinco) membros, todos com o grau de Doutor na área de conhecimento pertinente ao Notório Saber ou equivalente, dos quais 1 (um) deverá ser do Programa de Pós-Graduação da UFMG responsável pela iniciativa da propositura do(a) indicado(a) e, no mínimo, 2 (dois) serão externos à Instituição.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Mérito será designada pela Câmara de Pós-Graduação, convocada pela Comissão de Acompanhamento de Doutorado por Notório Saber e instalada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de Mérito:

I - designar sua presidência dentre seus membros;

II - proceder à análise do perfil do(a) indicado(a), devendo considerar a abrangência e efetividade de sua contribuição para ampliar o repertório de conhecimentos e para a pluralidade epistêmica da Universidade e da sociedade na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação, assim como sua capacidade de atuar como liderança e formador na área do pedido de reconhecimento;

III - solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos sempre que julgar conveniente;

IV - apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Parecer Conclusivo Fundamentado para subsidiar a decisão da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10. No caso de o Parecer Conclusivo Fundamentado favorável da Comissão de Avaliação de Mérito ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, a documentação será encaminhada ao CEPE para deliberação final.

Art. 11. Compete ao CEPE decidir, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pela concessão do título de Doutor(a) por Notório Saber ao indicado(a).

Art. 12. O diploma de Doutor(a) por Notório Saber, na área de conhecimento correspondente, assinado pelo(a) Reitor(a), será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 13. O diploma de Doutor(a) por Notório Saber, outorgado pelo(a) Reitor(a), será entregue pelo Programa de Pós-Graduação de origem do processo.

Art. 14. Na primeira composição da Comissão de Acompanhamento de Doutorado por Notório Saber, os membros indicados pelas Câmaras Acadêmicas do CEPE terão mandato de dois anos e os membros oriundos de cada uma das três grandes áreas de conhecimento previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Resolução Complementar terão mandato de um ano.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 01/2020, de 28 de maio de 2020.

Art. 17. A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Curso de Mestrado Profissional em Alfabetização em Rede Nacional (ProfAlfa), com sede na Faculdade de Educação da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a decisão tomada em 8 de outubro de 2024 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Parecer nº 19/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Mestrado Profissional em Alfabetização em Rede Nacional (ProfAlfa), com sede na Faculdade de Educação.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 11/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a revisão orçamentária da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 05/2024 da Comissão de Orçamento e Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão orçamentária da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) relativa ao exercício de 2023.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 12/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece a composição da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas e revoga a Resolução nº 11/2007, de 8 de agosto de 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 18/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para a Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas:

I - Diretor(a);

II - Vice-Diretor(a);

III - Chefes dos Departamentos;

IV - Coordenadores(as) dos Colegiados de Cursos de Graduação;

V - Coordenadores(as) dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado);

VI - Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);

VII - 8 (oito) representantes de Professores(as) Titulares;

VIII - 4 (quatro) representantes de Professores(as) Associados(as);

IX - 4 (quatro) representantes de Professores(as) Adjuntos(as);

X - Diretor(a) de Órgão Complementar vinculado à Unidade;

XI - representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

XII - representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os representantes docentes previstos nos incisos VII, VIII e IX do *caput* deste artigo serão eleitos por seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11/2007, de 8 de agosto de 2007.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário